

LEI Nº: 1.006/2010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juruti, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Juruti, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento anual do Município de Juruti, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2011, discriminado nos anexos desta Lei, constituídos pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em **R\$ 73.770.600,00 (SETENTA E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA MIL E SEISCENTOS REAIS)** e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. A receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1.1. RECEITAS CORRENTES	70.270.600,00
Receita Tributária	16.140.000,00
Receita de Contribuições	250.000,00
Receita Patrimonial	520.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	56.674.600,00
Outras Receitas Correntes	230.000,00
Dedução Receita Corrente p/formação do FUNDEF	-3.554.000,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	3.500.000,00
Transferências de Capital	3.500.000,00

(U)


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO

Art. 3º. A Despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

1- ORÇAMENTO FISCAL

LEGISLATIVA	1.440.000,00
ADMINISTRAÇÃO	16.311.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.000.000,00
EDUCACAO	27.899.200,00
CULTURA	2.165.000,00
DIREITO À CIDADANIA	100.000,00
URBANISMO	4.400.000,00
HABITAÇÃO	500.000,00
SANEAMENTO	700.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	890.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	80.000,00
AGRICULTURA	1.330.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	500.000,00
DESPORTO E LAZER	300.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.000.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	200.000,00
<u>SOMA</u>	<u>58.815.200,00</u>
<u>2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</u>	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.820.000,00
SAÚDE	12.135.400,00
<u>SOMA</u>	<u>14.955.400,00</u>



II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

1 – ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO	1.440.000,00
Câmara Municipal	1.440.000,00
PODER EXECUTIVO	57.602.000,00
GABINETE DO PREFEITO	593.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	4.540.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.190.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	27.899.200,00
SECRETARIA DE CULTURA	2.365.000,00
SECRETARIA DE PRODUÇÃO	2.590.000,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	10.708.000,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	700.000,00
SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	1.941.800,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	890.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	1.720.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1.265.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00

2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PODER EXECUTIVO	14.728.600,00
SECRETARIA DE SAÚDE	11.988.600,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	2.740.000,00

III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

1 – DESPESAS CORRENTES	59.659.600,00
Pessoal e Encargos Sociais	34.900.600,00
Outras Despesas Correntes	24.759.000,00
SUPERÁVIT CORRENTE	10.611.000,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	13.911.000,00
Investimentos	12.911.000,00
Amortização da Dívida	1.000.000,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00

(12)


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PODER EXECUTIVO

Art. 4º. A presente Lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, nas seguintes condições:

I – Ao Poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por Cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64.

II – Ao Poder Legislativo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 100% (Cem por Cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64.


Art. 5º. Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, 23 de Dezembro de 2010.


MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA
Prefeito Municipal.

Publicada em conformidade com o estabelecido no art. 79 da lei Orgânica do Município de Juruti.
Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2010.


JÂNIO ANDRÉ BARROSO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração